



<b>PARECER PRÉVIO:</b>	<b>82/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>8.893-5/2022 (52.372-0/2023, 82.340-6/2021, 54.055-2/2023 e 82.363-5/2021 - apensos)</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>NOVA MARILÂNDIA</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS DE GOVERNO</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	<b>JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO</b>
<b>CONTADOR:</b>	<b>CLÉBER LIMA SOUTO – CRC/MT 008900/O</b>
<b>REPRESENTANTE DO MPC:</b>	<b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>RELATÓRIO</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88935/2022/254369/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88935/2022/254369/2023</a>
<b>VOTO</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88935/2022/254373/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/88935/2022/254373/2023</a>

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.893-5/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer 5.080/2023, do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de



Jefferson Nogueira Souto, Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Marilândia, no exercício de 2022, mantendo as irregularidades FB03 (item 1.2 do relatório técnico preliminar) e FB10; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **recomende** ao Chefe do Poder Executivo do Município que: **I)** abstenha-se de abrir créditos mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme preconizam o art. 167, incisos II e V, da Constituição da República, e o art. 43, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964; **II)** autorize por lei específica e prévia realocação de recursos por meio de transposições, remanejamentos e transferências, conforme art. 167, VI, da Constituição da República; e, **III)** incremente a receita do IPTU no Município de Nova Marilândia, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Excelentíssimos Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2023.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS



Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas